

LEI Nº 4398 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, CIS-AMFRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI, Prefeito de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí datado de 24 de junho de 2005, objetivando a Constituição de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (hum real) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina o CIS-AMFRI conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS-AMFRI juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços. (Revogado pela Lei nº 5294/2009)

§ 2º O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE—Instituto

~~Brasileiro de Geografia e Estatística.~~ (Revogado pela Lei nº 5294/2009)

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, contribuindo com o valor definido anualmente conforme Contrato de Rateio firmado entre o CIS-AMFRI e o Município de Itajaí, que deverá ser repassado até o dia 30 de cada mês, destinado a manutenção dos serviços a que se destina o CIS-AMFRI conforme especificado no Protocolo de Intenções. (Redação dada pela Lei nº 5294/2009)

Art. 3º Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIS-AMFRI, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2.º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4º Fica o CIS-AMFRI sujeito a prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de setembro de 2005

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito de Itajaí

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/07/2009

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.